



B13032284J



CIRCULAR N° B13032284J

Data: 20-06-2013

Serviço de Origem:

ENVIADA PARA:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência	<input checked="" type="checkbox"/>
Direcção-Geral de Planeamento e Gestão	<input checked="" type="checkbox"/>
Financeira	<input checked="" type="checkbox"/>
DGEstE	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Escolas Não Agrupadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Compensação por caducidade

1. A Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, alterou o artigo 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), quanto ao regime da compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo, tornando-a obrigatória sempre que a caducidade não ocorre por razões imputáveis ao trabalhador, conforme disposto no n.º3.
2. Por outro lado, o número 4 do mesmo artigo 252º do RCTFP alterou o número de dias contabilizados para o cálculo do valor da compensação, passando para 20 os dias de remuneração base por cada ano completo de antiguidade.

Assim, o valor da compensação passa a ser calculado do seguinte modo:

(Remuneração mensal €/30) x20 dias por ano

1º Exemplo:

Supondo que se trata de um contrato anual com horário completo, com uma retribuição mensal de 1.373,13 € (Índice 151). A retribuição diária corresponde a 45,77 €.

Assim, o valor da compensação a pagar no caso de se verificar a caducidade no termo do ano de trabalho é calculado nos seguintes termos:

$(1.373,13\text{€}/30 \text{ dias}) \times 20 \text{ dias} = 915,40 \text{ €}$

O valor da compensação é de 915,40€

Avenida 24 de Julho, 142 • 1399-024 LISBOA

Tel.: 21 393 86 00

Fax: 21 397 03 10

E-mail: correio@dgae.min-edu.pt

3. Nos casos em que se verifica a caducidade de um contrato a termo com duração inferior a um ano, o montante da compensação será calculado proporcionalmente, em função dos dias de trabalho prestados nos seguintes termos:

Remuneração diária = Remuneração base mensal / 30 dias

Proporção dias do ano = duração do contrato em dias x 20 dias / 365 dias

Valor da caducidade = Remuneração diária x proporção dias do ano

2º Exemplo:

Supondo que se trata de um contrato com duração de 182 dias e remuneração base mensal era de 1.145,79 (Índice 126) temos:

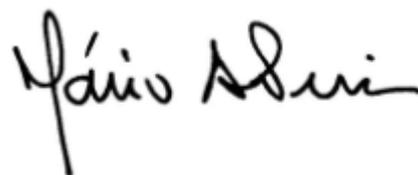
Remuneração Diária = 1.145,79€/30dias= 38,19€

Proporção dias do ano= (182 x 20) /365 dias = 10 dias

Valor da caducidade = 38,19 € x 10 dias = 381,90 euros.

4. Salieta-se que o montante global da compensação por caducidade a abonar não poderá, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 252.º do RCTFP, ser superior a 12 vezes a remuneração base mensal do trabalhador.

O Diretor-Geral



Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT